

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA –
S.P.**

Recebido: 25 / 03 / 24

[Assinatura]

Setor de Atendimento
Secretaria Municipal de Educação

SENHOR ESTANISLAU STECK

PREFEITURA MUNICIPAL
DE LOUVEIRA

25 MAR 2024

RECEBIDO POR
[Assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

C/C – Secretária de Saúde Sra. Marcia Bevilacqua

C/C – Secretária de Educação Sra. Maria Luciane Felipe de Paula

Ofício n.º 006/SINDLOUV/2024

Assunto – Banco de Horas Irregular

RECEBIDO EM

[Assinatura]

25 MAR 2024

SECRETARIA DE SAÚDE

1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade de classe, inscrita no
C.N.P.J. sob o n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri
Chiquetto, n.º 116, Sala 25, Santo Antônio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.294-116,
por seu Presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de
Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

A entidade sindical Requerente, regularmente inscrita junto a Receita Federal, assim como, perante o Ministério do Trabalho e Emprego com Carta Sindical devidamente registrada sob o n.º 46255.000624/2015-21, é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Louveira, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal.

Digno Prefeito, as administrações públicas estão adstritas ao cumprimento de princípios basilares, consagrados no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais pinçamos da legalidade e da publicidade.

A Norma Maior promulgada no âmbito municipal de Louveira é a Lei Orgânica.



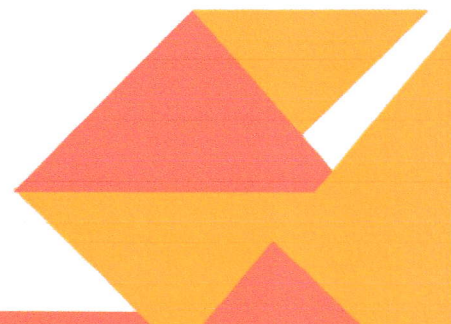
Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



Por conseguinte, adotou a administração municipal no âmbito interno a Lei n.º 1.006, em 17 de agosto de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Louveira, das autarquias e fundações municipais.

O Sindicato Requerente dentro de suas prerrogativas legais e no estrito cumprimento de seu dever representativo, possui em seu organograma funcional departamento específico para o recebimento de denúncias envolvendo as condições do meio ambiente do trabalho junto aos próprios públicos, assim como, desrespeito de direitos dos servidores públicos municipais.

Neste sentido, a entidade sindical vem recebendo denúncias informando que algumas secretarias municipais estão implantando "Banco de Horas" e comunicando verbalmente os servidores públicos que horas extraordinárias serão pagas nesta nova modalidade.

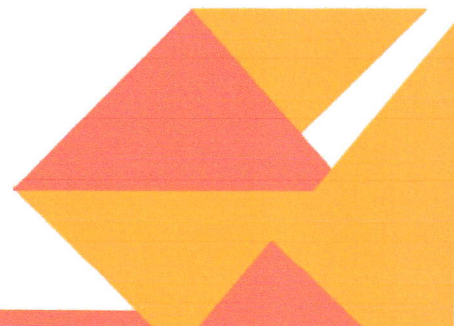
Contudo, com a devida *vênia* Senhor Prefeito, a municipalidade de Louveira não possui previsão legal regulamentando "Banco de Horas", sendo totalmente ilícita a implantação de tal expediente da forma posta pelas secretarias.

Esclarece a Vossa Excelência que tanto a Lei Orgânica Municipal, quanto a Lei n.º 1.006/90 não possuem qualquer previsão estabelecendo "Banco de Horas" no município de Louveira, resultando descumprimento do princípio da legalidade essa nova exigência.

Por outro lado, também não houve qualquer discussão sobre o tema com o Sindicato de Classe, demonstrando total ilegalidade da gestão municipal, estabelecer "Banco de Horas" sem previsão legal ou mesmo firmado acordo coletivo.

Estabelece o *caput* do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.429/92:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:"



Descumpre ainda a Municipalidade o princípio da publicidade dos atos públicos, vez que, não houve nenhuma publicação de norma regulamentando “Banco de Horas”.

Por tais razões, denota-se totalmente ilícito e irregular exigir que servidores públicos municipais cumpram regras de “Banco de Horas” sem previsão legal, principalmente no que tange a proporção 01 dia de trabalho por 01 dia de descanso.

Por fim, informa a Vossa Excelência que o Sindicato vem orientando a categoria proceder a anotação de eventuais horas extraordinárias realizadas nas folhas de frequência, para posterior cobrança em pecúnia, se necessário na via judicial e, caso haja resistência da gestão pública, que os servidores não realizem horas extraordinárias, o que afetará direta e substancialmente os serviços públicos por ineficiência do empregador.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência:

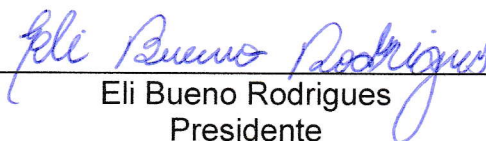
- Seja determinada a suspensão imediata de qualquer ordem do empregador envolvendo “Banco de Horas” junto as secretarias municipais, sob pena de crime de improbidade administrativa, nos termos do *caput* do artigo 11 da Lei n.º 8.429/92, caracterizado pelo dolo específico da ordem;

- Caso Vossa Excelência possua interesse na implantação de “Banco de Horas” no município de Louveira, para validação e legalidade deste expediente, deve estabelecer negociação com o Sindicato Requerente, em obediência ao artigo 8.º, inciso III da C.F.;

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
P. Deferimento

Louveira, 25 de março de 2024


Eli Bueno Rodrigues
Presidente



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com